

SEGUE ABAIXO A TABELA DE RESULTADO:

Candidato	Município	Foto	Posição
Maysa Regina Dias da Silva	Ariquemes	Maquinas Museu	1º Lugar
Rômulo Cândido Fagá	Cacoal	Cacoal Nosso Lar	1º Lugar
José Gustavo Rodrigues	Campo Novo de Rondônia	Praça Augusto Lira	1º Lugar
Rodrigo Húngaro Lemes Gonçalves	Costa Marques	Costa Marques Vida Aquática	1º Lugar
Maysa Regina Dias da Silva	Costa Marques	Parede Forte Príncipe	2º Lugar
Maysa Regina Dias da Silva	Guajará-Mirim	Balneário do Célio	1º Lugar
Daniel Celano Guimarães Santos	Guajará-Mirim	Guajará-Mirim Museu	2º Lugar
Daniel Celano Guimarães Santos	Nova Mamoré	Pedra da Memória	1º Lugar
Maysa Regina Dias da Silva	Nova Mamoré	Ponte Ribeirão	2º Lugar
Rodrigo Húngaro Lemes Gonçalves	Ouro Preto do Oeste	Portal	1º Lugar
Anderson de Paula Guizolpe	Pimenta Bueno	Espelho do Céu	1º Lugar
Karoline dos Santos Nava	Pimenta Bueno	Estrada Loteamento	2º Lugar
Fábio Santos Guimarães	Pimenta Bueno	Véu da Noiva	3º Lugar
Pedro Augusto da Costa Silva	Porto Velho	Ponte do Amor - Cadeado	1º Lugar
Maysa Regina Dias da Silva	Porto Velho	Acesso Passarela	2º Lugar
Rodrigo Húngaro Lemes Gonçalves	Vilhena	Bola de Fogo	1º Lugar

Informamos que está aberto o prazo para interposição de recursos a contar da data de publicação deste Aviso. Dessa forma a licitante poderá apresentar peça recursal até o dia 06/12/2022 até às 23h:59min (horário de Rondônia) exclusivamente através do e-mail: concursos.setur.ro@gmail.com, indicado no Item 9.1 do TR. Não havendo manifestação, o presente resultado será homologado pela SETUR. Informações poderão ser solicitadas no horário das 07h:30min às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, através do endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e telefone: (0XX) 69.3212-9269.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2022.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente - SUPEL/RO

Protocolo 0034177154

Portaria nº 186 de 28 de novembro de 2022

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiro(a), conduzindo os certames

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/13584>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 07/12/2022, às 13:16

dos pregões:

- I - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º 300141033;
- II - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º 300145454;
- III - Fabíola Menegasso Dias, matrícula n.º 300148746;
- IV - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º 300118300;
- V - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º 300094012;
- VI - Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, matrícula n.º 300130075;
- VII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º 300131839;
- VIII - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º 300114886;
- IX - Nilséia Ketes Costa, matrícula n.º 300061141;
- X - Rogério Pereira Santana, matrícula n.º 300109135.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiro(a) Substituto(a) os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º 300131588;**
- II - Ana Viana de Souza, matrícula n.º 300138121;**
- III - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º 300109123;**
- IV - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º 3001768695;**
- V - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º 300138122;**
- VI - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º 300137520;
- VII - Maíza Braga Barbeta, matrícula n.º 300134844;
- VIII - Nathalia Veronezi Rodrigues da Silva, matrícula n.º 300167750;
- IX - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º 200006353;
- X - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º 300172800.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio:

- I - Adriana de Oliveira da Silva, matrícula n.º 300116763;**
- II - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º 300130696;**
- III - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º 300178779;**
- IV - Anna Cecilia Enes Costa, matrícula n.º 300184530;**
- V - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º 300180964;**
- VI - Dhandara França Hotong Siqueira, matrícula n.º 300179012;**
- VII - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º 300132731;**
- VIII - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º 300130481;**
- IX - Jenilson Reis de Azevedo, matrícula n.º 300102002;**
- X - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º 300130071;**
- XI - João Vitor Rodrigues de Souza, matrícula n.º 300178886;**
- XII - Jonattas Afonso Oliveira Pacheco, matrícula n.º 300169993;
- XIII - Joséia Pagani Ferreira, matrícula n.º 300151627;
- XIV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º 300138255;
- XV - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º 300178797;
- XVI - Lucas Antonio Aires da Silva, matrícula n.º 300127160;
- XVII - Marcos Felipe Santos Silva, matrícula n.º 300173049;
- XVIII - Marcos Silva Almeida Júnior, matrícula n.º 300170429;
- XIX - Maria Adriana Reis de Menezes, matrícula n.º 300178810;
- XX - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º 300121196;
- XXI - Roberta Arroio, matrícula n.º 300178701;
- XXII - Rodrigo Zschornack Gomes, matrícula n.º 300178750;
- XXIII - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º 300171478. § 1º

Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Israel Evangelista da Silva



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 199/2023/SUPEL/NP/RO

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria n° 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data de 07 de dezembro de 2022, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o n° 199/2023/SUPEL/NP/RO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Modo de disputa ABERTO, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais n° 10.520/02](#) e [n° 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decreto Estadual n° 26.182, de 24 de Junho de 2021, n° 16.089/2011 e n° 21.675/2017](#), com a [Lei Complementar n° 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual n° 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 14 de junho de 2023.

HORÁRIO: às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº 0016.068324/2022-90, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. Do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância e segurança, patrimonial preventiva e ostensiva armada diurna/noturna, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, de forma contínua por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

2.2. Local de prestação dos serviços /Horários: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e 7 do termo de referência anexo I do edital, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. Prazo/Cronograma de Execução: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e demais subitens do termo de referência anexo I do edital, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Do Recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 10.1 e subitens do do termo de referência anexo I do edital, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. Do acompanhamento e fiscalização Ficam aquelas estabelecidas no item 11 subitens do do termo de referência anexo I do edital, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Prazo de validade das propostas: 90 (noventa dias)

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (069) 3212-9243.

3.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

3.1.2. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de

preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SEREM INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 23 do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de Junho de 2021, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (069) 212-9243, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. Até a data definida para a sessão inaugural, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

5.2. Como requisito para participação no certame o Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico: **Ciência as regras do edital**, assumindo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

5.2.1. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, Edital e nas demais cominações legais.

5.2.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br/; **5.3.2.** Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício

entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.9. Empresas que apresentarem plano de recuperação judicial homologados pelo juízo competente conforme art. 58 da Lei 11.101/2005, ficando dispensadas da apresentação das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio;

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; **5.4.4.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o Órgão/Entidade Contratante, durante o prazo o prazo de sanção;

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais

comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6 – DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

6.1 As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

6.1.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei, para fazer jus aos benefícios previstos.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos estabelecidos no item 32 e subitens do Termo de Referência, Anexo I do edital, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL ANUAL.

8 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação e proposta conforme as exigências dos itens 8.5 e 13.

8.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

8.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.6. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”**, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2.1.1 A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao *cadastro* da proposta no sistema eletrônico de compras.

8.2.1.2. Quando da inclusão do *anexo* da proposta, as empresas devem apresentar as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

8.2.2. A planilha de custos e formação de preços exigida no subitem 8.5.3 deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando o que dispõe o edital.

8.2.3. No sistema Comprasnet será lançado o quantitativo (01) um, no entanto as empresas deverão registrar os valores TOTAIS ANUAL do serviço de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I e no Quadro Estimativo de Preços – Anexo II.

8.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas **no COMPRASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

8.5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXADA AO SISTEMA

8.5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema Comprasnet deve conter: Valor unitário e total, especificação completa do serviço.

8.5.2 A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer

8.5.3 Planilha de custos e formação de preços - Após a fase de lances as empresas pela ordem de classificação, serão convocadas para apresentar proposta ajustada ao último lance ofertado, bem como as planilhas de custos de formação de preços detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos conforme modelo em ANEXO I do termo de Referência.

8.5.3.1. Em atendimento aos princípios da eficiência e razoabilidade, bem como, as decisões relativas a retificação de planilhas de formação de custos no transcurso da fase de aceitação da proposta, será possibilitado a licitante convocada (vencedora na Fase de lances ou empresa remanescente) até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

8.5.3.2. Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

8.5.3.3. O (A) Pregoeiro (a) submeterá ao técnico competente (comissão designada), ou Secretaria de origem, para que eles emitam um parecer, o qual subsidiará a decisão de aceitação/desclassificação da proposta no certame.

8.5.3.4. Após as 03 (três) oportunidades de retificação, se as planilhas apresentarem erros (de qualquer natureza), será verificada a exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta, e caso se mostre exequível, os encargos decorrentes serão assumidos pela licitante vencedora, e em caso de inexecuibilidade, a proposta será desclassificada.

8.5.3.5. Informamos ainda, que as licitantes que deixarem de encaminhar ou encaminhar em suas Planilhas de formação de custos, com itens que deveriam constar inicialmente (custos imprescindíveis para a

precificação da proposta, conforme as IN 05/2017/MPOG IN 07/2018/MPOG), serão desclassificadas.

8.5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, armamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no [Item 8.2](#) do Edital. **9.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

9.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.5. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser: a) 1% (um por cento)

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.14. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.14.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.14.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecutável durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.16 O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.16.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.18. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.19. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a [Lei Complementar n. 123/06](#), **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET;**

9.20. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da [Lei Federal nº 8.666/93](#), após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Comprasnet classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.

10 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste

Edital e já apresentados.

11. – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no [ITEM 7.1](#) deste edital de licitação;

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for fixado.

11.5.1. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.10. (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

12 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de

preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.1.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.4. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9243.

13.2. Ressalvado o disposto no item

13.1.2, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.**

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Conforme estabelecido no item 12.2 do 0036397271) deste Edital.

13.7.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar **atestado de capacidade técnica**, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível **com o objeto da licitação**, observando-se para tanto o disposto na [Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017](#).

I – Até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - De 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo

13.7.2 Em consonância com a orientação técnica mencionada, por tratar-se de objeto relativos à prestação de serviços em geral, vislumbra-se o cumprimento de apresentação de Atestado de capacidade Técnica na seguinte forma:

a) Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES com o objeto desta licitação, conforme art. 30, II da Lei Federal n. 8.666/93;

b) O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação;

c) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu o material de consumo, objetos do presente termo de referência.

13.7.3 As exigências quanto aos atestados de capacidade técnica estão estabelecidas conforme art. 4o da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, DOE no. 38, de 21/02/2017, retificada pela Orientação Técnica no 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08/03/2017, DOE n. 46, de 10/03/2017.

13.7.4 Apresentar ainda Autorização para funcionamento bem como Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal na assinatura do contrato.

13.7.5 Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto em contrato pertinente e compatível em características e quantidades; a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o objeto principal desta licitação: a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada; b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidades o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados comprovarem a execução de serviço com pelo menos 01 posto de vigilância.

13.7.6 A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação satisfatória de serviços da mesma natureza ou similar ao objeto pretendido. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do Contratante e do prestador do serviço, tais como: Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão; Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente; Data de sua emissão; Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente). As datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.

13.7.7 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.8. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, envie *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos **se outro prazo não for fixado**.

13.8.1. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.8.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ

EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.9. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.11. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.12.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

13.13. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do [Decreto Estadual nº 21.675/2017](#).

13.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem [13.14.1](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.15. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela [Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011](#), ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU** ([Lei Federal nº 12.846/2013](#)), **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.16. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.16.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

13.16.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.17. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.18. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14 – DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante

poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser

realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

16 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma [do art. 57 da Lei 8.666/93](#).

16.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. Do Reajuste – Conforme estabelecido nos itens 19 e subitens, 29 e subitens do anexo I Termo de Referência deste Edital

16.4. Da Garantia Contratual Conforme estabelecido nos itens 19.0.35, 28 e subitens do anexo I Termo de Referência deste Edital

17 – DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido no item 17 do termo de referência, anexo I deste Edital.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme estabelecido no item 22 do termo de referência anexo I deste Edital.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no item 20.1 e subitens do termo de referência anexo I deste Edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido no item 20.2 e subitens do termo de referência anexo I deste Edital.

21 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no item 21.1. e subitens do termo de referência anexo I deste Edital.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON) pela seguinte classificação orçamentária: Cód. U.O.: 140.023 – Programa de Trabalho: 09.122.1015.2087, Natureza de Despesa: 33.90.39-77, Fonte de Recursos: 0241.

23 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

23.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

23.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

23.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

23.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta

licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

23.7. *O licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no **Cadastro de Fornecedores Estadual**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, **devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011).***

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

23.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

23.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

23.13. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

23.14. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

23.15. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

23.16. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](#), de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de Junho de 2021, e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

23.17. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#).]

23.17.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

23.17.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](#).

23.18. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site www.rondonia.ro.gov.br/supel

23.19. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

23.20. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9243**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

23.21. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

24 – ANEXOS

24.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência; - 0036397271

ANEXO II - Quadro Estimativo de Preços; - 0036473445

ANEXO III – Planilha de custo - 0035890658

ANEXO IV – Modelo de Minuta de Contrato - 0036397271

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeiro(a) SUPEL-RO

Mat. 300061141

(assinado eletronicamente)

Elaborado por: Janaina Muniz Lobato

Revisado por: Roseanna N. Alves da Silva

Porto Velho-RO, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 26/05/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038349192** e o código CRC **4EDEB0B5**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0016.068324/2022-90

SEI nº 0038349192



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Departamento: Diretoria de Administração e Finanças – DAF/IPERON;

Subdepartamento: Gerência Administrativa – GAD/DAF/IPERON

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, visando atender as necessidades do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, no município de Porto Velho, com fornecimento de mão de obra, assim como dos equipamentos adequados à execução dos serviços.

Em se tratando de serviços de vigilância e segurança patrimonial, e considerando o padrão de desempenho e qualidade exigidos em tal contratação, tal suporte encontra-se acolhida na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública – Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, de e suas respectivas alterações – oferecendo condições para contratação com o Poder Público, desde que atendidas as exigências do Edital.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância e segurança, patrimonial preventiva e ostensiva armada diurna/noturna, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, de forma contínua por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.1.1. Do Objetivo

Atentos com a demanda necessária para o bom andamento das atividades técnicas, administrativas, bem como cuidando de propiciar condições adequadas de proteção e resguardo ao patrimônio público, incluindo suas edificações, instalações, mobiliário, valor humano e acervos; afastando destes, possíveis ações nefastas de terceiros e objetivando ainda:

- a) Garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos Servidores contra a ação de pessoas na própria sede junto ao ambiente de trabalho;
- b) Garantir a integridade física de todo o acervo patrimonial do Governo do Estado, disponíveis à responsabilidade do IPERON, contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita entre outros;
- c) Acionar os órgãos de segurança em casos de incêndios ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco os serviços, o patrimônio e a vida dos servidores, dando imediato

conhecimento a Administração deste IPERON e aos órgãos competentes, possibilitando uma reação imediata.

3.1.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÁXIMA	HORÁRIO
01	Posto de segurança e vigilância Armada, jornada de 12X36 horas diurnas, diariamente, inclusive aos feriados, no município de Porto Velho	Posto	01	06:00hs às 18:00hs – 12X36 – Diurna
02	Posto de segurança e vigilância armada, jornada de 12X36 horas noturnas, diariamente, inclusive aos feriados, no Município de Porto Velho	Posto	01	18:00hs às 06:00hs – 12X36 – Noturna
03	Posto de segurança e vigilância armada, jornada de 12X36 horas noturnas, diariamente, inclusive aos feriados, no Município de Vilhena, sito Rua Rony de Castro Pereira, nº 4047, CEP: 76980732, Bairro: Jardim América.	Posto	01	06:00hs às 18:00hs – 12X36 – Diurna/
04	Posto de segurança e vigilância armada, jornada de 12X36 horas noturnas, diariamente, inclusive aos feriados, no Município de Vilhena, sito Rua Rony de Castro Pereira, nº 4047, CEP: 76980732, Bairro: Jardim América.	Posto	01	18:00hs às 06:00hs – 12X36 – Noturna
04	Posto de segurança e vigilância armada, jornada de 12X36 horas noturnas, diariamente, inclusive aos feriados, no Município de Cacoal, localizado na Av. Dois de junho, nº 3935, CEP: 769663621, Bairro, Jardim Eldorado.	Posto	01	06:00hs às 18:00hs – 12X36 – Diurna/
05	Posto de segurança e vigilância armada, jornada de 12X36 horas noturnas, diariamente, inclusive aos feriados, no Município de Cacoal, localizado na Av. Dois de junho, nº 3935, CEP: 769663621, Bairro, Jardim Eldorado.	Posto	01	18:00hs às 06:00hs – 12X36 – Noturna

A necessidade de até 06 (seis) postos justifica-se pela quantidade de imóveis que funcionam este Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, contando com sua Sede na Capital do Estado, bem como uma unidade em Vilhena e outra na cidade de Cacoal, totalizando-se a quantidade de postos acima.

É imperioso ressaltar que, a Contratação se realizará com até 06 (seis) postos de vigilância, porém, a forma de execução da quantidade destes postos ficará á critério deste Instituto de Previdência.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando que os serviços de vigilância patrimonial armada são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tanto pessoal quanto patrimonial dos funcionários quanto do público em geral, bem como de sua segurança;

Roga-nos o presente expediente, quanto a necessidade de contratação de prestação de

serviços de segurança e vigilância armada, tendo em vista a necessidade de prover a segurança do Patrimônio Público nas suas instalações, bem como a segurança dos servidores e visitantes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - Iperon.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, deve tomar as providências para proporcionar segurança às suas instalações e aos bens públicos lá guardados, além da integridade do público, membros e servidores que delas fizerem uso.

A justificativa da necessidade da contratação impõe-se ante a necessidade de prestação do serviço de vigilância armada sem solução de continuidade, já que a interrupção dos serviços pode comprometer a segurança dos equipamentos e outros bens. Ademais, no quadro de carreiras desta Autarquia não há a previsão do cargo de vigilante, fazendo-se necessária a contratação indireta do respectivo serviço de segurança.

É imperioso ressaltar a necessidade de vigilância armada mesmo que diurna, uma vez que já ocorreram casos de ameaça e até mesmo agressões contra os servidores deste Instituto. Destaca-se também que esta Autarquia situa-se na capital de Rondônia, lugar este que cresce a cada dia, e com isso, aumenta-se também o perigo das cidades grandes, como pequenos furtos muitas vezes acompanhado de violência ou grave ameaça.

Neste mesmo sentindo, a segurança armada noturna também se faz de grande valia, dado que, não somente uma, como várias, este Instituto já fora furtado pelo vândalos que perto se instalam, exemplo do processo SEI nº 0016.071025/2022-32, que trata sobre a instalação de cerca elétrica na sede do IPERON, devido os repetidos furtos de fios de cobre que estavam ocorrendo.

Destaca-se a proximidade de encerramento da vigência máxima estabelecida no contrato nº 074/IPERON/PGE/2023, firmado entre esta Autarquia e a Empresa para a prestação dos citados serviços no âmbito da sede do IPERON. O contrato atualmente vigente, em regime emergencial, com fundamento no art. IV, da Lei Federal n.8.666/93, tem vigência até 03 de junho de 2023, o que justifica a necessidade de elaboração deste presente Termo que servirá de base para posterior elaboração do edital de licitação para contratação de tais serviços.

As atividades de vigilância armada para atuação em áreas internas e externas (pátio e áreas para estacionamento/guarda de equipamentos e veículos), serão executadas mediante instalação de postos de segurança, com pessoal devidamente habilitado, pertencente ao quadro de empregados da Contratada, credenciada para o exercício da atividade, cobrindo os horários e locais descritos neste Termo de Referência, de modo a oferecer um nível adequado de segurança dos prédios do IPERON;

No tocante ao tempo de vigência da prestação dos serviços, verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabeleceu um prazo máximo para a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que não poderão ultrapassar 60 meses, conferindo competência discricionária para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo que confira à Administração a condição mais vantajosa.

Dessa forma, por se tratar de serviços de forma contínua de total essencialidade para esta Autarquia, justifica-se a vigência de 24 (vinte e quatro) meses de contrato, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, inciso II;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

Por conseguinte, a contratação dos serviços de vigilância tem como princípio, complementar a melhoria do atendimento e dos acessos nas dependências deste Instituto, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, bem como, o acervo patrimonial existente no prédio do IPERON;

Importante que se reafirme, que embora o expediente oficial seja das 7:30h às 13:30h, sempre há necessidade de servidores para além do horário especificado, já que o trabalho executado por ambos é volátil e independente de horário certo.

Desta forma, considerando que os serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no âmbito da Administração Pública (uma vez que objetivam a preservação do patrimônio público e a segurança dos servidores e o público em geral), é inexorável a implantação do efetivo de serviços de terceiros, notadamente no que tange à contratação;

Desta feita, a contratação dos serviços de vigilância é de vital importância para garantir a proteção dos bens tutelados a este Instituto.

5. CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

5.1. Após homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. A vigência deste contrato permanecerá por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial, ou até a existência de obrigações entre as partes. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/1993.

5.3. Conforme especificado no Item 3 deste Termo de Referência a contratação se realizará com até 06 (seis) postos de vigilância, entretanto, a forma de execução da quantidade destes postos ficará à critério deste Instituto de Previdência, conforme achar mais apropriado, para melhor atender as demandas desta Autarquia.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

6.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (Iperon), sendo nos termos deste documento, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2. Detalhamento:

6.2.1. Os serviços objeto deste procedimento serão prestados na forma de execução indireta, com julgamento pelo menor preço por lote, e serão remunerados na forma fixa mensal, calculada sobre o valor total dos postos efetivamente contratados no período de vigência do contrato;

6.2.2. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância previamente estabelecido pela Contratante, o qual, a critério deste(s), poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais;

6.2.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições deste Termo de Referência;

6.2.4. A contratação compreenderá além do fornecimento de mão de obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. HORÁRIOS

7.1. Os horários inicialmente definidos para atendimento dos postos são:

Posto diurno: 06h00min. (seis) às 18h00min. (dezoito) horas;

Posto noturno: 18h00min. (dezoito) às 06h00min. (seis) horas.

7.2. O Iperon poderá a qualquer tempo, e de acordo com a necessidade e conveniência da administração, alterar os horários de início e término da jornada diária no posto de trabalho, desde que obedecida a escala de trabalho em horas inicialmente pactuadas;

7.3. Deverão ser observados, nos postos, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região MED, enfatizando que, durante esses

períodos de alimentação, far-se-á a cobertura do Posto mediante a substituição, bem como a Lei Federal n. 13.467, de 13 de julho de 2017.

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones de emergência da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do SAMU, da ELETROBRAS, do gestor e fiscal do contrato ou outros responsáveis pela administração da instalação, e outros de interesse e de urgência, indicados para manter a segurança e acionar em tempo hábil o socorro necessário;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas e necessárias;
- d) Permitir o ingresso nas dependências internas onde funcione o posto somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Permitir a entrada de servidor ou prestador de serviço/entrega de material, após o horário de expediente, somente quando devidamente autorizado pelo IPERON, registrando a ocorrência.
- f) Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) Comunicar ao representante da Administração, responsável pela Unidade, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, bens e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência.
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o Posto, assinando o Livro de Ocorrência disponibilizado, recomendando-se comparecer ao posto com 10 (dez) minutos de antecedência, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal

adequada, e de posse de todos os seus acessórios e aparelhamentos necessários ao início da função;

p) Informar ao Preposto e ao fiscal do contrato quanto a frequência e a pontualidade do seu substituto;

q) Manter o vigilante no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

r) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

s) Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização do representante da administração.

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços do presente Termo, serão realizados nas instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos- IPERON, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Do prazo e condições de início da prestação dos serviços

10.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada às 06h00min do segundo dia imediatamente posterior ao recebimento da Ordem de Serviço;

10.1.2. Para início dos serviços a Contratada deverá se apresentar nas dependências de localização do posto, no prazo estabelecido, munida dos profissionais pertencentes ao quadro funcional da própria empresa, comprovando-se mediante a documentação necessária definida neste Termo de Referência, devidamente trajados e equipados para instruções e início imediato da prestação dos serviços;

10.1.3. As formas de procedimento inerentes aos costumes e tradições do órgão/unidade administrativa e suas dependências, normas, diretrizes e regulamentos internos. Serão devidamente repassadas aos vigilantes nos dias iniciais da prestação do serviço, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato;

10.1.4. Em qualquer tempo, havendo necessidade de alteração da escala de horários do posto de trabalho para adequação ao funcionamento do posto de trabalho do Iperon, ela será negociada com a Contratada, sempre respeitando a jornada definida neste Termo de Referência, a legislação e convenção coletivas da classe, bem como os preços previamente definidos;

10.1.5. A Contratante poderá remanejar o posto, dentro dos limites de suas dependências, de acordo com sua necessidade, devendo comunicar a Contratada com antecedência;

10.1.6. A licitante deverá considerar, para efeito de composição de preços dos serviços, o valor relativo ao transporte/deslocamento dos profissionais até os locais de execução dos trabalhos, sob sua exclusiva responsabilidade.

10.2. Do perfil profissiográfico do corpo vigilante:

10.2.1. Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de perfil profissiográfico:

10.2.2. Comprovar escolaridade mínima correspondente 1º grau completo fundamental;

10.2.3. Ter redação própria e caligrafia legível;

10.2.4. Demonstrar equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento ao público em geral;

10.2.5. Ter noções básicas de combate a incêndios;

- 10.2.6. Ter boas maneiras no atendimento telefônico e ao público pessoalmente;
- 10.2.7. Manter bom condicionamento físico;
- 10.2.8. Comprovar as determinações do art. 16, Lei Federal n. 7.102/83, conforme transcrito abaixo:

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos: I - ser brasileiro; II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei. V - Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; VI - não ter antecedentes criminais registrados; e VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares. Parágrafo único - O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei.

10.3. **Dos uniformes, materiais e equipamentos mínimos.**

A Contratada se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança, conforme relação mínima abaixo, reportada por vigilante ocupante de cada posto de serviço:

UNIU

UNIFORMES	QUANT.
CALÇA	2
CAMISA	2
SAPATO	2
QUEPE	2
CINTO DE NYLON	2
MEIAS	2
JAQUETA (JAPONA)	1
CAPA DE CHUVA	2
CRACHÁ	1
DISTINTIVO TIPO BROCHE	1

MATERIAIS	QUANT.
LANTERNA 3 PILHAS	1
PILHAS PARA LANTERNA	6
APITO	1
CORDÃO DE APITO	1
LIVRO DE OCORRÊNCIAS	1

EQUIPAMENTOS	QUANT.
Revólver calibre 38	1
Munição calibre 38	12
Colete balístico	2
Cassetete/bastão/tonfa	1
Rádio comunicador tipo HT	2
Bateria para o comunicador	2

10.4. **Outras condições**

10.4.1. A Administração colocará à disposição da empresa Contratada, de acordo com o posto, apenas a estrutura física e móvel para cumprimento do contrato, conforme o caso;

10.4.2. Não será admitido o abandono do posto ou flagrante de vigilante dormindo em serviço, principalmente utilizando para tanto os móveis da Contratante;

10.4.3. Como resultado da contratação as dependências da Administração devem estar sob permanente vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência;

10.4.4. A Administração não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão de obra;

10.4.5. Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes, bem como entrega e fiscalização de uso do crachá de identificação para transitar nas dependências do órgão, deverão ser de responsabilidade da empresa a ser Contratada. Tais controles deverão ser disponibilizados ao gestor de contrato, sempre que for solicitado. A Contratante, por sua vez, disponibilizará os crachás à Contratada para execução.

10.4.6. Os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Administração, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Administração;

10.4.7. Na hipótese de a Administração vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;

10.4.8. Todas as instruções e reclamações da Administração serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tomando-a formal tão logo seja possível.

11. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores deste Instituto de Previdência.

11.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

11.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

- b) Solicitar a imediata substituição de funcionário da Contratada que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- d) Suspender a execução do fornecimento contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971;
- f) **No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4o, §2o do Decreto nº 7.775, de 2012.
- g) **No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB no 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- h) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1. Os documentos supramencionados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.2. Qualificação Técnica

12.2.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4o da Orientação Técnica no 001/2017/GAB/SUPEL.

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – Até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - De 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo

12.2.2. Em consonância com a orientação técnica mencionada, por tratar-se de objeto relativos à prestação de serviços em geral, vislumbra-se o cumprimento de apresentação de Atestado de capacidade Técnica na seguinte forma:

a) Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES com o objeto desta licitação, conforme art. 30, II da Lei Federal n. 8.666/93;

b) O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação;

c) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu o material de consumo, objetos do presente termo de referência.

d) As exigências quanto aos atestados de capacidade técnica estão estabelecidas conforme art. 4o da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, DOE no. 38, de 21/02/2017, retificada pela Orientação Técnica no 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08/03/2017, DOE n. 46, de 10/03/2017.

12.2.3. Apresentar ainda Autorização para funcionamento bem como Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal na assinatura do contrato.

12.2.4. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto em contrato pertinente e compatível em características e quantidades;

12.2.5. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o objeto principal desta licitação: a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada;

12.2.6. Entende-se por pertinente e compatível em quantidades o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados comprovarem a execução de serviço com pelo menos 01 posto de vigilância.

12.2.7. A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação satisfatória de serviços da mesma natureza ou similar ao objeto pretendido. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do Contratante e do prestador do serviço, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;

b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;

c) Data de sua emissão;

d) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

e) As datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.

12.2.8. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

12.4. **Regularidade Fiscal**

12.4.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

12.5. **Regularização Trabalhista**

a) **Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT** (Lei no 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso,

parcelado e em fase de adimplemento.

12.6. **Do cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, Constituição Federal**

12.6.1. APRESENTAR declaração, sob as penas da lei e em cumprimento ao Art. 27, inciso V, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que não utiliza em trabalho noturno, perigoso ou insalubre mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998.

12.7. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos, tendo em vista a sua emissão diante da exigência de débito confesso, parcelamento e em fase de adimplemento.

12.8. A Administração, por meio de Comissão ou de servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou de quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso tenham sido atestadas informações inverídicas, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

13. **DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Justificativa de Compras correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado para o exercício, a cargo da IPERON:

Unidade Gestora (UG): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - (140023);

Prog. Administrativo (PA): 09.122.1015.2087-0000 (Assegurar Manutenção da U.G.);

Elemento de Despesa: 33.90.39-77 – Vigilância Ostensiva.

Fonte: 0241 (Arrecadação Indireta – Recursos Previdenciários);

CNPJ: 15.849.540/0001-11

14. **DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

14.1. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

14.2. Em caso de ocorrências supervenientes relacionadas à economia ou qualquer outro fator que possa trazer alteração de valores de mercado, será efetuada nova cotação visando verificar se os preços ofertados são economicamente viáveis à Administração Pública.

15. **DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

15.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

15.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

15.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

15.4. A Contratada deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto no 21.264/2016 e Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

15.5. A Contratada deverá preencher modelo de declaração de sustentabilidade ambiental presente no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

16.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se apresente em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

16.2. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

16.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público na condição de Contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 33, da Lei Federal no 8.666/93, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU no 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certamente, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal de Bens/Serviços certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e de acordo com os artigos 67 e 73 “I, b” da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, que deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos produtos no local definido conforme item 5, devendo conter no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da futura Contratada, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

17.2. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

17.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c) do relatório das manutenções realizadas, contemplando a descrição dos serviços, dos itens substituídos.
- d) Serão aceitas as certidões positivas com efeito negativas, podendo ser verificada nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.
- e) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, conforme art. 40, inciso XIV “a” c/c art. 5º, §3º, Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times EM \times N \times VP}{365}$$

EM = I X N X VP, ONDE:
I = ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA; TX = PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS DE MORA ANUAL;
EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

17.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

17.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

17.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

18. DA CONTA- DEPÓSITO VINCULADA

18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPOG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPOG n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPOG no 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

18.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPOG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas,

incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 18.6. 13º (décimo terceiro) salário;
- 18.7. Férias e um terço constitucional de férias;
- 18.8. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 18.9. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 18.10. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPOG n. 5/2017.
- 18.11. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 18.12. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 18.13. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 18.14. A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 18.15. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 18.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 18.17. A empresa Contratada deverá apresentar ao órgão ou entidade Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 18.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPOG n. 5/2017.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

19.0.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 2017.

19.0.2. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal n. 10.192/01, e o interregno mínimo para concessão de repactuação e reajuste será contado da seguinte forma:

19.0.3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da

apresentação da:

19.0.4. Para os demais custos sujeitos à variação de preços do mercado, poderá ser concedido reajuste contados 12 meses a partir da data de apresentação da proposta, sendo este negociado conforme o índice do IPCA apurado pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

19.0.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.0.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.0.7. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.0.8. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

19.0.9. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.0.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.0.11. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.0.12. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.0.13. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.0.14. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.0.15. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

19.0.16. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

19.0.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.0.18. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.0.19. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.0.20. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções

Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.0.21. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.0.22. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. 1.054, de 1994):

$$R = V (I - IO) / IO, \text{ ONDE:}$$

R = VALOR DO REAJUSTE PROCURADO;
V = VALOR CONTRATUAL DO SERVIÇO A SER REAJUSTADO;
Iº = ÍNDICE INICIAL - REFERE-SE AO ÍNDICE DE CUSTOS OU DE PREÇOS
CORRESPONDENTE À DATA FIXADA PARA ENTREGA DA PROPOSTA DA
LICITAÇÃO;
I = ÍNDICE RELATIVO AO MÊS DO REAJUSTAMENTO;

19.0.23. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.0.24. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.0.25. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.0.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

19.0.27. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.0.28. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.0.29. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.0.30. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.0.31. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.0.32. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.0.33. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.0.34. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem

com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19.0.35. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 2% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPOG n. 5/2017.

20. DOS DEVERES

20.1. Do Contratado:

20.1.1. Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

20.1.2. Possuir autorização para funcionamento como empresa especializada em vigilância armada em Rondônia, concedida pelo Ministério da da Justiça, bem como Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, em nome do licitante

20.1.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução e decorrentes das obrigações assumidas dos serviço , inclusive durante transporte;

20.1.4. Os preços apresentados pelo Contrato deve compor o relativos a todos os custos (impostos, taxas, fretes, etc.).

20.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93; 8.1.3 Executar fielmente a prestação do serviço, nas quantidades, prazos e preços pactuados, de acordo com as especificações e exigências constantes neste termo;

20.1.6. Comprovar ao Gestor do Contrato a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e/ou Carteira Nacional, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

20.1.7. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos prazos definidos, a mão de obra no respectivo Posto relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

20.1.8. Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço dos empregados;

20.1.9. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados, que acoberte o período do Contrato;

20.1.10. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de registro prévio dos empregados/vigilantes na Delegacia Regional do Trabalho;

20.1.11. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante do exame anual de saúde física e mental dos seus empregados/vigilantes alocados.

20.1.12. Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

20.1.13. Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da Contratante;

20.1.14. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra no Posto;

20.1.15. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do Posto;

20.1.16. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas ou adquiridas no mercado negro;

20.1.17. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas as. As disposições da legislação trabalhista vigente;

- 20.1.18. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 20.1.19. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 20.1.20. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da Contratante;
- 20.1.21. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 20.1.22. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 20.1.23. Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;
- 20.1.24. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
- 20.1.25. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Contratante; vedado o retomo destes às dependências da Contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 20.1.26. Fornecer todo o material de consumo necessário à boa e regular execução dos serviços;
- 20.1.27. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 20.1.28. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Posto das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 20.1.29. Supervisionar obrigatoriamente os postos, a inspeção dos mesmos deverá ser no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 06h/18h e noturno 18h/06h) alternados, elaborando "registros de inspeção" a ser entregue ao Gestor do Contrato
- 20.1.30. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 20.1.31. Manter no Posto um livro de registro de ocorrências, o qual deverá ser utilizado diariamente;
- 20.1.32. Apresentar ao Gestor do Contrato, até o ultimo dia de cada mês, a escala de serviços do mês subsequente, devendo dela constar nominalmente os vigilantes escalados;
- 20.1.33. Informar previamente antes do início do turno, qualquer alteração na escala de serviço, a qual deverá ser registrada no Livro de Ocorrências, sendo que a alteração que não puder ser previamente informada deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) horas;
- 20.1.34. Realizar o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;
- 20.1.35. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante;
- 20.1.36. Observar a legislação vigente, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 20.1.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

- 20.1.38. Repor, garantida ampla defesa e contraditório, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação, o bem patrimonial desaparecido ou objeto de furto, ocorrido fora do expediente administrativo;
- 20.1.39. Manter durante a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, comprometendo-se a comunicar ao Contratante qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS, a Justiça do Trabalho e à Fazenda Pública sempre que solicitados;
- 20.1.40. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 20.1.41. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 20.1.42. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 20.1.43. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da Contratante, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 20.1.44. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante;
- 20.1.45. Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
- 20.1.46. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 20.1.47. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades;
- 20.1.48. Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, demonstrando que os pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
- 20.1.49. O atraso no pagamento por parte da Contratante não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
- 20.1.50. Entregar ao gestor do Contrato, os comprovantes de fornecimento dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;
- 20.1.51. Efetuar a vigilância patrimonial no posto do IPERON, executando ações para resguardo do patrimônio do Estado sob sua tutela, bem como zelar pela integridade física dos servidores durante período de atuação dos vigilantes;
- 20.1.52. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 20.1.53. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e armamento utilizados nos serviços, quando for o caso;
- 20.1.54. Proibir que os vigilantes utilizem qualquer ambiente físico da Contratante para guarda/depósito de armas e/ou munições, devendo estas estarem, quando o caso, sempre na posse do vigilante e sob responsabilidade da Contratada;
- 20.1.55. Providenciar para que as armas sejam constantemente mantidas e em condições de uso, além de manter sua documentação em dia

20.1.56. Assumir a responsabilidade por todos os encargos obrigações sociais e outros previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

20.1.57. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência;

20.1.58. Apresentar declaração do sindicato laboral, comprovando que se encontra quite com suas obrigações perante o sindicato, de acordo com o que determina o inciso V, do artigo 225 do Decreto 3.048/99.

20.1.59. Manter sigilo a respeito das informações, dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como toda documentação técnica pelo seu conteúdo e qualquer sistema desenvolvido, de propriedade exclusiva formal da Contratante;

20.1.60. Comunicar à Contratante, na pessoa do Gestor de Contrato e por escrito no livro de ocorrências, a constatação de qualquer tipo de anormalidade, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de servidores requisitados e integrantes do quadro funcional da Contratante ou de terceiros;

20.1.61. Solicitar prévia e formalmente, autorização à Contratante sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas;

20.1.62. Solicitar prévia e formalmente, autorização à Contratante na veiculação, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;

20.1.63. Manter os seus profissionais alocados no posto, alinhados quanto às diretrizes tecnológicas da Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

20.1.64. É dever da Contratada, através de seus empregados, impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Unidade e somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do Contratante;

20.1.65. A Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo será fornecida pela Contratante, e conterà, indispensavelmente: a discriminação do Bem, o nº do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retomo, além da assinatura do endosso por parte do Gestor do Contrato, ou no caso de ausência do mesmo, outro servidor designado.

20.1.66. Observar e atender a NORMA REGULAMENTADORA 6 - NR 6 que trata de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI bem como a NORMA REGULAMENTADORA 16 que trata de ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS.

20.2. **Da Contratante**

20.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

20.2.2. Disponibilizar e indicar a localização de posto e guaritas;

20.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

20.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

20.2.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

20.2.6. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela proposta para fins de notificações, porém se remetendo diretamente aos vigilantes nos casos necessários de atendimento direto;

- 20.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada
- 20.2.8. Estabelecer rotinas de serviços por intermédio da Fase;
- 20.2.9. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 20.2.10. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.
- 20.2.11. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.2.12. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 21.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo de referência.

22. DAS SANÇÕES

- 22.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 22.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 22.3. A licitante, adjudicatária ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 22.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 22.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.
- 22.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 22.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 22.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei Federal 8.666, de

21 de junho de 1993, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n. 26.182/2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

22.9. As Sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

22.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
03	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
01	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
02	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	02	0,4% por dia
03	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	02	0,4% por dia
04	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

**incide sobre a parte inadimplida.*

22.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

22.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

22.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

22.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou

profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. A proposta de preços a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante no Termo de Referência e deverá ser acompanhada de folder/prospecto/catálogo do produto ofertado para comprovação das especificações técnicas do objeto.

23.2. Estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, pelo representante legal da LICITANTE, e numeradas em ordem crescente, bem como, rubricada em todas as folhas, com o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas que já contenham impressas tais informações;

23.3. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

23.4. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

23.5. Prazo de validade, não inferior à de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das propostas, conforme disposto no Art. 64, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93;

23.6. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, seguros de acidentes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

23.7. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições dos subitens acima;

24. DOS EMPENHOS

24.1. As empresas vencedoras deverão enviar no prazo de 3 dias úteis após a homologação do certame comprovante de domicílio bancário no e-mail: gad@iperon.ro.gov.br, com vistas a emissão de nota de empenho.

24.2. No corpo do e-mail dever-se-á informar o nome fantasia, bem como CNPJ e itens aos quais foram consagrados no certame, bem como disponibilizar telefones para posterior contato

25. DA CONTRATAÇÃO DE EPP - DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017

25.1. No caso de participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 21.675/2017.

26. DA JUSTIFICATIVA DA APLICABILIDADE DA RESERVA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA CONTRATAÇÃO DE PEQUENAS EMPRESAS/ DECRETO 21.675/2017

26.1. Poderá ser reservado cota de 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto no art. 8º, do Decreto Estadual nº 21.675/2017, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a critério da SUPEL.

27. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

27.1. Prazo de vigência do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei no. 8.666/93.

27.2. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente

instrumento, à rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei no 8.666, de 1993 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

27.3. A empresa Contratada, deverá apresentar como condição para assinatura do contrato a declaração, sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 12 da Constituição do Estado de Rondônia, que não possui nenhum vínculo com a administração pública:

Art. 12. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

27.4. Conforme especificado no Item 3 deste Termo de Referência a contratação se realizará com até 06 (seis) postos de vigilância, entretanto, a forma de execução da quantidade destes postos ficará à critério deste Instituto de Previdência, conforme achar mais apropriado, para melhor atender as demandas desta Autarquia.

28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

28.1. O adjudicatário no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

28.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

29. DO REAJUSTE DO CONTRATO

29.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de um (01) ano, de acordo com a Lei Federal n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

29.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei Federal n. 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

29.3. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme previsto 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e normas correlatas.

29.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do DECRETO Nº 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021:

Art. 4ºO reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1ºÉ nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2ºA periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3ºNas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5ºPara fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1ºNa falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2ºPara itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º Reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

30. DA RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

30.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual de forma:

a) Unilateral, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

30.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência ou dissolução da Contratada;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços executados até a data comunicada no aviso de rescisão.

31. DA SELEÇÃO, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

31.1. A seleção, contratação e as fases da licitação obedecerão aos ditames da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02 suas posteriores alterações.

31.2. Concernente à seleção de empresa para realização da contratação/fornecimento, objeto do presente instrumento, será escolhida levando-se em conta a modalidade de licitação do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que será oportunamente definida pela Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL.

32. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

32.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Súmula nº 08 do TCE/RO observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

32.2. As propostas serão julgadas pelo menor valor por lote, visando um melhor atendimento ao IPERON.

32.3. Entende-se por agrupamento de serviços em lote, o agrupamento de todos os tipos de serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, ao mesmo local ou ambiente, visando a realização de uma única licitação e/ou a diminuição da quantidade de itens no certame.

32.4. Tendo em vista que os serviços de vigilância e segurança patrimonial envolvem subitens de serviços (diurno/ noturno armado) foi utilizado o agrupamento desses subitens, visando a praticidade, racionalidade e agilidade na condução dos serviços.

32.5. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando:

I - instrumento convocatório.

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos (ressaltando a necessidade do preenchimento de planilhas separadas: DIURNAS e NOTURNAS) e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório.

III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

IV - - escala adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade.

V - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual por posto.

VI - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

32.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, armamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

32.7. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.8. Para cada tipo de Posto de Vigilância deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

32.9. Na data da apresentação das propostas, os percentuais obrigatórios constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão estar de acordo com a legislação vigente.

32.10. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, a qual será juntada nos autos para o acompanhamento do serviço durante a execução do Contrato e para as devidas consultas quando da repactuação ou de aplicação de eventual penalidade a Contratada.

32.11. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, a qual será juntada nos autos para o acompanhamento do serviço durante a execução do Contrato e para as devidas consultas quando da repactuação ou de aplicação de eventual penalidade a Contratada, devendo ainda ser apresentada a convenção coletiva de classe que a contratada utilizou para elaborar a sua proposta.

32.12. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário

32.13. Na proposta apresentada pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: impostos, tributos, fretes, transportes e outras que julgue necessárias

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

34. DO FORO

34.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, Constituição Federal.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA
Presidente do Iperon

DELNER DO CARMO AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças

SÍLVIA HELENA HONÓRIO MAIA SANTANA
Gerente Administrativa

Elaborado por:
CIBELY DOS SANTOS LEITE
Assessora

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/IPERON/PGE/202X

CONTRATO XXXXX, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA(IPERON), E A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (IPERON), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.849.540/0001-11, com sede na Avenida 7 de Setembro, n. 2.557, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/MF n. XXXXXXXXXXXXX, e pelo Diretor de Administração e Finanças XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/MF n. XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXXXXXX, com sede na no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, representante legal, portador do CPF n. o SR. XXXXXXXXXXXX e RG n. o Sr.

XXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os contratantes celebram, por força desse instrumento, de comum acordo, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e em conformidade com o Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, Termo de Referência XXXXX e demais anexos, regidos pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Estadual nº. 26.182/2021, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico SEI n. 0016.068324/2022-90, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços contínuos de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, PREVENTIVA E OSTENSIVA, ARMADA, DIURNA e NOTURNA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), conforme especificado no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, e no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO (xxxxxx), e seus anexos; ao Termo de Referência (xxxxxx); à manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado (xxxxxx) e à proposta da contratada (xxxxxx), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial, a serem prestados nas instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPERON), são aqueles descritos no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 3.1.2 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial serão executados conforme previstos no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente nos itens 6, 7, 8, 9 e 10 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

3.2. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor Contrato, conforme Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente item 26 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O IPERON pagará à CONTRATADA, por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, do Edital nº. XXXX/SUPEL/RO e do Termo de Referência XXXXXX, **o valor total de R\$ XXXXXX**, observadas as condições e forma de pagamento estabelecidas no item 17 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

4.2. As disposições alusivas à Conta-Depósito Vinculada serão aquelas previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente item 18 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

4.3. As disposições alusivas ao reajustamento de preços (reapctuação)serão aquelas previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente item 19 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON) pela seguinte classificação orçamentária: Cód. U.O.: 140.023 – Programa de Trabalho: 09.122.1015.2087, Natureza de Despesa: 33.90.39-77, Fonte de Recursos: 0241.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Nas obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem aquelas previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 20.1 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

6.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira, neste contrato, no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, bem como no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Nas obrigações do CONTRATANTE, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem aquelas previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 20.2 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia (IPERON), na forma do artigo 67, §1º, e do artigo 73 da Lei Federal n. 8.666/1993, observadas as disposições previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 11 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, do Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, e do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em demais normas correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 22 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como nas hipóteses previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 30 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá a **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

12.2. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o disposto no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 29 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Contrato serão dirimidos com base resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal n. 8.666/1993 e a legislação correlata, as regras contratuais, bem como o disposto neste Contrato, no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, e no Termo de Referência XXXX.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

15.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do artigo 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data do sistema.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA
Presidente do Iperon

DELNER DO CARMO AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças

XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Contratada

Visto da PGE-IPERON



Documento assinado eletronicamente por **DELNER DO CARMO AZEVEDO**, **Diretor(a)**, em 16/05/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Helena Honorio Maia Santana**, **Gerente**, em 16/05/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira**, **Presidente**, em 16/05/2023, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038223631** e o código CRC **746A4BF3**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0016.068324/2022-90

SEI nº 0038223631

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL MENSAL [F + G]	SUBTOTAL ANUAL	
				Banco de Preços	Banco de Preços	Banco de Preços	PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS								
1	Posto de segurança e vigilância Armada, jornada de 12X36 horas diurnas, diariamente, inclusive aos feriados, no município de Porto Velho	POSTO	2	R\$ 11.053,18	R\$ 10.126,06	R\$ 11.958,20	R\$ 12.484,22	R\$ 10.126,06	R\$ 11.405,42	1.037,66	9,10%	MÉDIO	R\$ 22.810,84	R\$ 547.460,16	
2	Posto de segurança e vigilância armada, jornada de 12X36 horas noturnas, diariamente, inclusive aos feriados, no Município de Porto Velho	POSTO	2	R\$ 11.268,54	R\$ 13.662,82	R\$ 13.833,33	R\$ 13.875,22	R\$ 11.268,54	R\$ 13.159,98	1.264,30	9,61%	MÉDIO	R\$ 26.319,96	R\$ 631.679,04	
								VALOR MENSAL							R\$ 49.130,80
								VALOR TOTAL 24 MESES							R\$ 1.179.139,20
Nota Explicativa:															



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância e segurança, patrimonial preventiva e ostensiva armada diurna/noturna, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, de forma contínua por um período de 24 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT (MENSAL) POSTO	VALOR TOTAL (MENSAL) DO POSTO	VALOR TOTAL (24 meses) DO POSTO
1	Posto de segurança e vigilância Armada, jornada de 12X36 horas diurnas, diariamente, inclusive aos feriados, no município de Porto Velho	Posto Diurno em escala 12x36	2	R\$ 12.484,22	R\$ 24.968,44	R\$ 599.242,56
2	Posto de segurança e vigilância armada, jornada de 12X36 horas noturnas, diariamente, inclusive aos feriados, no Município de Porto Velho	Posto Noturno em escala 12x36	2	R\$ 13.875,22	R\$ 27.750,44	R\$ 666.010,56
Valor Total:					R\$ 52.718,88	R\$ 632.626,56

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviço de vigilância				
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	FEVEREIRO/2023		
B	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	-		
D	Nº de meses de execução contratual	12		
Identificação do Serviço				
Anexo III-A – Mão-de-obra				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				Valor (R\$)
	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$	1.497,22
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - diurno (ARMADO)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2022		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1 Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário			1.497,22
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00
C	Adicional Noturno	0%		R\$ 0,00
SUBTOTAL				1.497,22
D	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 1.497,22	R\$ 449,17
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				1.946,39
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
2.1 DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				Valor (R\$)
A	13º Salário		8,33%	162,13
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)		11,11%	216,24
TOTAL				19,44%
				378,37
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.				
2.2 Encargos previdenciários e FGTS				Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	464,95
B	SESI OU SESC		1,50%	34,87
C	SENAI OU SENAC		1,00%	23,25
D	INCRA		0,20%	4,65
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%	58,12
F	FGTS		8,00%	185,98
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)		6,00%	139,49
H	SEBRAE		0,60%	13,95
TOTAL				39,80%
				925,26
2.3 BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				Valor (R\$)
A	Transporte	CLÁUSULA 13ª CCT*		135,08
B	Auxílio alimentação	CLÁUSULA 12ª CCT	R\$ 36,00	534,60
C	Cesta básica	CLÁUSULA 16ª CCT		18,72
D	Assistência médica e familiar	CLÁUSULA 44ª CCT	R\$ 12,51	12,51
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	CLÁUSULA 15ª CCT	R\$ 8,50	8,50
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				700,91
Quadro-resumo do módulo 2-ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				Valor (R\$)
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			378,37
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			925,26
2.3	BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS			700,91
TOTAL				2.004,54
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0 Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,46%	8,95
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,04%	0,78
C	Aviso prévio trabalhado		1,94%	37,76
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	14,99
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)		4,00%	77,86
TOTAL				7,21%
				140,34

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93%	38,77
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66%	69,21
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,08%	3,34
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,28%	11,67
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,25%	10,42
F	Outros (Substituto para reciclagem)	0,97%	40,44
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		4,17%	173,85
	Submódulo 4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação (Vigilante Parcial - Horista)		614,27
TOTAL			614,27
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	4,17%	173,85
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada		614,27
TOTAL DO MÓDULO 4		4,17%	788,12
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIS	CLAÚSULA 23ª DA CCT	78,05
B	Materiais		4,85
C	Equipamentos		46,09
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT)	CLAÚSULA 35ª DA CCT	28,99
TOTAL DO MÓDULO 5			157,98
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		TOTAL	5.037,37
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+M2+M3+M4+M5)			5.037,37
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	302,24
B	Lucro (MT + M5.A)	6,79%	362,56
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB)		0,9135
	Tributos		6.242,11
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS 0,65%)		0,65%
	C1. B (COFINS 3,0%)		3,00%
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS 5,0)		5,00%
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	539,94
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			1.204,74
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.946,39
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.004,54
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		140,34
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		788,12
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		157,98
		Subtotal (A + B +C+ D)	5.037,37
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		1.204,74
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			6.242,11
Valor Mensal do Posto Diurno (ARMADO)			R\$ 12.484,22

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviço de vigilância				
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	FEVEREIRO/2023		
B	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	-		
D	Nº de meses de execução contratual	12		
Identificação do Serviço				
Anexo III-A – Mão-de-obra				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				Valor (R\$)
	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$	1.497,22
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - Noturno (ARMADO)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2022		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário			1.497,22
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00
C	Adicional Noturno	25%	15,21	R\$ 206,86
SUBTOTAL				1.704,08
E	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 1.704,08	R\$ 511,22
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				2.215,30
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			Valor (R\$)
A	13º Salário		8,33%	184,53
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)		11,11%	246,12
TOTAL			19,44%	430,65
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.				
2.2	Encargos previdenciários e FGTS			Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	529,19
B	SESI OU SESC		1,50%	39,69
C	SENAI OU SENAC		1,00%	26,46
D	INCRA		0,20%	5,29
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%	66,15
F	FGTS		8,00%	211,68
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)		6,00%	158,76
H	SEBRAE		0,60%	15,88
TOTAL			39,80%	1.053,10
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Transporte	CLÁUSULA 13ª CCT*		135,08
B	Auxílio alimentação	CLÁUSULA 12ª CCT	R\$ 36,00	534,60
C	Cesta básica	CLÁUSULA 16ª CCT		18,72
D	Assistência médica e familiar	CLÁUSULA 44ª CCT	R\$ 12,51	12,51
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	CLÁUSULA 15ª CCT	R\$ 8,50	8,50
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				700,91
Quadro-resumo do módulo 2-ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				Valor (R\$)
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			430,65
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			1.053,10
2.3	BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS			700,91
TOTAL				2.184,66
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,46%	10,19
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,04%	0,89
C	Aviso prévio trabalhado		1,94%	42,98
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	17,06
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)		4,00%	88,61
TOTAL			7,21%	159,73

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93%	43,13	
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66%	76,99	
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,08%	3,71	
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,28%	12,99	
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,25%	11,59	
F	Outros (Substituto para reciclagem)	0,97%	44,99	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		4,17%	193,40	
	Submódulo 4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação (Vigilante Parcial - Horista)		687,56	
TOTAL			687,56	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	4,17%	193,40	
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada		687,56	
TOTAL DO MÓDULO 4		4,17%	880,96	
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPIs	CLAÚSULA 23ª DA CCT	78,05	
B	Materiais		4,85	
C	Equipamentos		46,09	
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT)	CLAÚSULA 35ª DA CCT	28,99	
TOTAL DO MÓDULO 5			157,98	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		TOTAL	5.598,63	
(M-T)	CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+M2+M3+M4+M5)		5.598,63	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	6,00%	335,92	
B	Lucro (MT + M5.A)	6,79%	402,96	
C	Subtotal para efeito de cálculo do s Tributos (MT + MA + MB)		0,9135	
	Tributos		6.937,61	
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS 0,65%)		0,65%	45,09
	C1. B (COFINS 3,0%)		3,00%	208,13
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS 5,0)		5,00%	346,88
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	600,10	
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			1.338,98	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.215,30	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.184,66	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		159,73	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		880,96	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		157,98	
Subtotal (A + B +C+ D)			5.598,63	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		1.338,98	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			6.937,61	
Valor Mensal do Posto Noturno (ARMADO)			R\$ 13.875,22	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviço de vigilância			
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	FEVEREIRO/2023	
B	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	-	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.497,22
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE PARCIAL - HORISTA DIURNO (ARMADO)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2022	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Despesas com vigilante parcial p/ hora intrajornada (1.497,22/220=6,81)*15 dias	15,21	103,51
B	Adicional Noturno	0%	R\$ 0,00
C	DSR Sobre o Vencimento		R\$ 20,70
SUBTOTAL			124,21
D	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 124,21
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			161,47
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.1 DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	13,45
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)	11,11%	17,94
TOTAL			19,44%
19,44%			31,39
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.2 Encargos previdenciários e FGTS			Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	38,57
B	SESI OU SESC	1,50%	2,89
C	SENAI OU SENAC	1,00%	1,93
D	INCRA	0,20%	0,39
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	4,82
F	FGTS	8,00%	15,43
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)	6,00%	11,57
H	SEBRAE	0,60%	1,16
TOTAL			39,80%
39,80%			76,76
2.3 BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Transporte Vigilante Parcial		135,08
B	Auxílio alimentação Vigilante Parcial		45,17
C	Cesta básica Vigilante Parcial (((salário hor*16%)-(sal hor*1%))/12)		1,29
D	Assistência médica e familiar	CLÁUSULA 44ª CCT	R\$ 12,51
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	CLÁUSULA 15ª CCT	R\$ 8,50
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			202,55
202,55			
Quadro-resumo do módulo 2-ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		31,39
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		76,76
2.3	BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS		202,55
TOTAL			310,70
310,70			
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0 Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,74
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,06
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	3,13
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	1,24
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	4,00%	6,46
TOTAL			7,21%
7,21%			11,63

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93%	5,23
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66%	9,33
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,08%	0,45
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,28%	1,57
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,25%	1,40
F	Outros (Substituto para reciclagem)	0,97%	5,45
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		4,17%	23,43
	Submódulo 4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação (Vigilante Parcial - Horista)		0,00
TOTAL			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	4,17%	23,43
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		4,17%	23,43
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIS	CLAÚSULA 23ª DA CCT	78,05
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT)	CLAÚSULA 35ª DA CCT	28,99
TOTAL DO MÓDULO 5			107,04
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		161,47
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		310,70
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		11,63
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		23,43
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		107,04
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			614,27
Valor Mensal do Posto Diurno (ARMADO)			R\$ 1.228,54

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviço de vigilância			
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	FEVEREIRO/2023	
B	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	-	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.497,22
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE PARCIAL - HORISTA NOTURNO (ARMADO)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2022	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Despesas com vigilante parcial p/ hora intrajornada (1.497,22/220=6,81)*15 dias	15,21	103,51
B	Adicional Noturno	25%	R\$ 25,88
D	DSR Sobre o Vencimento		R\$ 25,88
SUBTOTAL			155,27
D	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 155,27
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			201,85
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.1 DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	16,81
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)	11,11%	22,43
TOTAL			19,44%
19,44%			39,24
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.2 Encargos previdenciários e FGTS			Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	48,22
B	SESI OU SESC	1,50%	3,62
C	SENAI OU SENAC	1,00%	2,41
D	INCRA	0,20%	0,48
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	6,03
F	FGTS	8,00%	19,29
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)	6,00%	14,47
H	SEBRAE	0,60%	1,45
TOTAL			39,80%
39,80%			95,97
2.3 BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Transporte Vigilante Parcial		135,08
B	Auxílio alimentação Vigilante Parcial		45,17
C	Cesta básica Vigilante Parcial (((salário hor*16%)-(sal hor*1%))/12)		1,29
D	Assistência médica e familiar	CLÁUSULA 44ª CCT	R\$ 12,51
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	CLÁUSULA 15ª CCT	R\$ 8,50
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			202,55
Quadro-resumo do módulo 2-ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		39,24
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		95,97
2.3	BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS		202,55
TOTAL			337,76
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0 Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,93
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,08
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	3,92
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	1,55
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	4,00%	8,07
TOTAL			7,21%
7,21%			14,55

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93%	5,88
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66%	10,49
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,08%	0,51
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,28%	1,77
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,25%	1,58
F	Outros (Substituto para reciclagem)	0,97%	6,13
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		4,17%	26,36
	Submódulo 4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação (Vigilante Parcial - Horista)		0,00
TOTAL			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	4,17%	26,36
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		4,17%	26,36
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIS	CLAÚSULA 23ª DA CCT	78,05
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT)	CLAÚSULA 35ª DA CCT	28,99
TOTAL DO MÓDULO 5			107,04
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		201,85
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		337,76
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		14,55
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		26,36
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		107,04
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			687,56
Valor Mensal do Posto Noturno (ARMADO)			R\$ 1.375,12

Uniformes

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (12 meses)	Custo Mensal
1	Calça	2	R\$ 114,83	R\$ 229,66	R\$ 19,14
2	Camisa	2	R\$ 57,21	R\$ 114,42	R\$ 9,54
3	Sapato	2	R\$ 74,70	R\$ 149,40	R\$ 12,45
4	Quepe	2	R\$ 78,62	R\$ 157,24	R\$ 13,10
5	Cinto de Nylon	2	R\$ 34,09	R\$ 68,18	R\$ 5,68
6	Meias	2	R\$ 9,38	R\$ 18,76	R\$ 1,56
7	Jaqueta (japona)	1	R\$ 123,96	R\$ 123,96	R\$ 10,33
8	Capa de chuva	2	R\$ 21,98	R\$ 43,96	R\$ 3,66
9	Crachá	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,83
10	Distintivo tipo broche	1	R\$ 21,08	R\$ 21,08	R\$ 1,76
TOTAL					R\$ 78,05

MATERIAIS

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (12 meses)	Vida Útil (meses)*	Custo Mensal
Lanterna 3 pilhas	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	36,00	R\$ 1,25
Pilhas para lanterna	6	R\$ 5,25	R\$ 31,50	24,00	R\$ 1,31
Apito	1	R\$ 10,84	R\$ 10,84	30,00	R\$ 0,36
Cordão de apito	1	R\$ 7,09	R\$ 7,09	30,00	R\$ 0,24
Livro de ocorrências	1	R\$ 10,11	R\$ 10,11	6,00	R\$ 1,69
TOTAL					R\$ 4,85

EQUIPAMENTOS - VIGILANTE ARMADO

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (12 meses)	Vida Útil (meses)*	Custo Mensal
Revólver calibre 38	1	R\$ 4.862,00	R\$ 4.862,00	120,00	R\$ 40,52
Munição calibre 38	12	R\$ 9,28	R\$ 111,36	1,00	R\$ 111,36
Colete balístico	2	R\$ 821,34	R\$ 1.642,68	60,00	R\$ 27,38
Cassetete/bastão/tonfa	1	R\$ 42,68	R\$ 42,68	30,00	R\$ 1,42
Rádio comunicador tipo HT	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	30,00	R\$ 40,00
Bateria para o comunicador	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00	30,00	R\$ 4,67
TOTAL					R\$ 46,09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Departamento: Diretoria de Administração e Finanças – DAF/IPERON;

Subdepartamento: Gerência Administrativa – GAD/DAF/IPERON

2. **DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, visando atender as necessidades do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, no município de Porto Velho, com fornecimento de mão de obra, assim como dos equipamentos adequados à execução dos serviços.

Em se tratando de serviços de vigilância e segurança patrimonial, e considerando o padrão de desempenho e qualidade exigidos em tal contratação, tal suporte encontra-se acolhida na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública – Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, de e suas respectivas alterações – oferecendo condições para contratação com o Poder Público, desde que atendidas as exigências do Edital.

3. **DO OBJETO E OBJETIVO**

3.1. **Do Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância e segurança, patrimonial preventiva e ostensiva armada diurna/noturna, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, de forma contínua por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.1.1. **Do Objetivo**

Atentos com a demanda necessária para o bom andamento das atividades técnicas, administrativas, bem como cuidando de propiciar condições adequadas de proteção e resguardo ao patrimônio público, incluindo suas edificações, instalações, mobiliário, valor humano e acervos; afastando destes, possíveis ações nefastas de terceiros e objetivando ainda:

- a) Garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos Servidores contra a ação de pessoas na própria sede junto ao ambiente de trabalho;
- b) Garantir a integridade física de todo o acervo patrimonial do Governo do Estado, disponíveis à responsabilidade do IPERON, contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita entre outros;
- c) Acionar os órgãos de segurança em casos de incêndios ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco os serviços, o patrimônio e a vida dos servidores, dando imediato conhecimento a Administração deste IPERON e aos órgãos competentes, possibilitando uma reação imediata.

3.1.2. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÁXIMA	HORÁRIO
01	Posto de segurança e vigilância Armada, jornada de 12X36 horas diurnas, diariamente, inclusive aos feriados, no município de Porto Velho	Posto	02	06:00hs às 18:00hs – 12X36 – Diurna
02	Posto de segurança e vigilância armada, jornada de 12X36 horas noturnas, diariamente, inclusive aos feriados, no Município de Porto Velho	Posto	02	18:00hs às 06:00hs – 12X36 – Noturna

A necessidade de até 4 postos justifica-se pela transição de Imóvel deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia.

O IPERON, atualmente encontra-se com a estrutura predial da Sede Administrativa, defasada, não comportando assim as inúmeras necessidades que já vem se apresentando nos últimos anos.

O imóvel que está localizado existe há aproximadamente cinco décadas, e que nos últimos anos as manutenções realizadas se tornaram paliativas, não conseguindo sanar de fato os problemas do imóvel, uma vez que passaram a se tornar estruturais.

Considerando que um dos fatores impeditivos para o crescimento do IPERON é a sua estrutura física, que não comporta adequadamente mais servidores, necessitando muitas vezes realizar remanejamentos de servidores, mesas e cadeiras na busca de acomodar dentro do possível todos os servidores necessários.

Posto isso, devido a transição de Imóvel desta Autarquia, justifica-se a Contratação de serviço de vigilância e segurança armada de até 4 postos, para melhor atendimento a situação atual deste Instituto.

É imperioso ressaltar que, a Contratação se realizará com até 4 postos de vigilância, porém, a forma de execução da quantidade destes postos ficará á critério deste Instituto de Previdência.

4. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando que os serviços de vigilância patrimonial armada são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tanto pessoal quanto patrimonial dos funcionários quanto do público em geral, bem como de sua segurança;

Roga-nos o presente expediente, quanto a necessidade de contratação de prestação de serviços de segurança e vigilância armada, tendo em vista a necessidade de prover a segurança do Patrimônio Público nas suas instalações, bem como a segurança dos servidores e visitantes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - Iperon.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, deve tomar as providências para proporcionar segurança às suas instalações e aos bens públicos lá guardados, além da integridade do público, membros e servidores que delas fizerem uso.

A justificativa da necessidade da contratação impõe-se ante a necessidade de prestação do serviço de vigilância armada sem solução de continuidade, já que a interrupção dos serviços pode comprometer a segurança dos equipamentos e outros bens. Ademais, no quadro de carreiras desta Autarquia não há a previsão do cargo de vigilante, fazendo-se necessária a contratação indireta do respectivo serviço de segurança.

É imperioso ressaltar a necessidade de vigilância armada mesmo que diurna, uma vez que já ocorreram casos de ameaça e até mesmo agressões contra os servidores deste Instituto. Destaca-se também que esta Autarquia situa-se na capital de Rondônia, lugar este que cresce a cada dia, e com isso, aumenta-se também o perigo das cidades grandes, como pequenos furtos muitas vezes acompanhado de violência ou grave ameaça.

Neste mesmo sentindo, a segurança armada noturna também se faz de grande valia, dado que, não somente uma, como várias, este Instituto já fora furtado pelo vândalos que perto se instalam, exemplo do processo SEI nº [0016.071025/2022-32](#), que trata sobre a instalação de cerca elétrica na sede do IPERON, devido os repetidos furtos de fios de cobre que estavam ocorrendo.

Destaca-se a proximidade de encerramento da vigência máxima estabelecida no contrato nº 074/IPERON/PGE/2023, firmado entre esta Autarquia e a Empresa para a prestação dos citados serviços no âmbito da sede do IPERON. O contrato atualmente vigente, em regime emergencial, com fundamento no art. IV, da Lei Federal n.8.666/93, tem vigência até 03 de junho de 2023, não permitindo prorrogação, o que justifica a necessidade de elaboração deste Termo que servirá de base para posterior elaboração do edital de licitação para contratação de tais serviços.

As atividades de vigilância armada para atuação em áreas internas e externas (pátio e áreas para estacionamento/guarda de equipamentos e veículos), serão executadas mediante instalação de postos de segurança, com pessoal devidamente habilitado, pertencente ao quadro de empregados da Contratada, credenciada para o exercício da atividade, cobrindo os horários e locais descritos neste Termo de Referência, de modo a oferecer um nível adequado de segurança dos prédios do IPERON;

No tocante ao tempo de vigência da prestação dos serviços, verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabeleceu um prazo máximo para a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que não poderão ultrapassar 60 meses, conferindo competência discricionária para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo que confira à Administração a condição mais vantajosa.

Dessa forma, por se tratar de serviços de forma contínua de total essencialidade para esta Autarquia, justifica-se a vigência de 24 (vinte e quatro) meses de contrato, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, inciso II;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

Por conseguinte, a contratação dos serviços de vigilância tem como princípio, complementar a melhoria do atendimento e dos acessos nas dependências deste Instituto, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, bem como, o acervo patrimonial existente no prédio do IPERON;

Importante que se reafirme, que embora o expediente oficial seja das 7:30h às 13:30h, sempre há necessidade de servidores para além do horário especificado, já que o trabalho executado por ambos é volátil e independente de horário certo.

Desta forma, considerando que os serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no âmbito da Administração Pública (uma vez que objetivam a preservação do patrimônio público e a segurança dos servidores e o público em geral), é inexorável a implantação do efetivo de serviços de terceiros, notadamente no que tange à contratação;

Desta feita, a contratação dos serviços de vigilância é de vital importância para garantir a proteção dos bens tutelados a este Instituto.

5. CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

5.1. Após homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. A vigência deste contrato permanecerá por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial, ou até a existência de obrigações entre as partes. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/1993.

5.3. Conforme especificado no Item 3 deste Termo de Referência a contratação se realizará com até 04 postos de vigilância, entretanto, a forma de execução da quantidade destes postos ficará á critério deste Instituto de Previdência, conforme achar mais apropriado, para melhor atender as demandas desta Autarquia.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

6.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (Iperon), sendo nos termos deste documento, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2. Detalhamento:

6.2.1. Os serviços objeto deste procedimento serão prestados na forma de execução indireta, com julgamento pelo menor preço por lote, e serão remunerados na forma fixa mensal, calculada sobre o valor total dos postos efetivamente contratados no período de vigência do contrato;

6.2.2. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância previamente estabelecido pela Contratante, o qual, a critério deste(s), poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais;

6.2.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições deste Termo de Referência;

6.2.4. A contratação compreenderá além do fornecimento de mão de obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. HORÁRIOS

7.1. Os horários inicialmente definidos para atendimento dos postos são:

Posto diurno: 06h00min. (seis) às 18h00min. (dezoito) horas;

Posto noturno: 18h00min. (dezoito) às 06h00min. (seis) horas.

7.2. O Iperon poderá a qualquer tempo, e de acordo com a necessidade e conveniência da administração, alterar os horários de início e término da jornada diária no posto de trabalho, desde que obedecida a escala de trabalho em horas inicialmente pactuadas;

7.3. Deverão ser observados, nos postos, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região MED, enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura do Posto mediante a substituição, bem como a Lei Federal n. 13.467, de 13 de julho de 2017.

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones de emergência da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do SAMU, da ELETROBRAS, do gestor e fiscal do contrato ou outros responsáveis pela administração da instalação, e outros de interesse e de urgência, indicados para manter a segurança e acionar em tempo hábil o socorro necessário;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas e necessárias;
- d) Permitir o ingresso nas dependências internas onde funcione o posto somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Permitir a entrada de servidor ou prestador de serviço/entrega de material, após o horário de expediente, somente quando devidamente autorizado pelo IPERON, registrando a ocorrência.
- f) Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) Comunicar ao representante da Administração, responsável pela Unidade, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, bens e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência.
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o Posto, assinando o Livro de Ocorrência disponibilizado, recomendando-se comparecer ao posto com 10 (dez) minutos de antecedência, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, e de posse de todos os seus acessórios e aparelhamentos necessários ao início da função;
- p) Informar ao Preposto e ao fiscal do contrato quanto a frequência e a pontualidade do seu substituto;
- q) Manter o vigilante no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- r) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- s) Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização do representante da administração.

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços do presente Termo, serão realizados nas instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos- IPERON, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Do prazo e condições de início da prestação dos serviços

10.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada às 06h00min do segundo dia imediatamente posterior ao recebimento da Ordem de Serviço;

10.1.2. Para início dos serviços a Contratada deverá se apresentar nas dependências de localização do posto, no prazo estabelecido, munida dos profissionais pertencentes ao quadro funcional da própria empresa, comprovando-se mediante a documentação necessária definida neste Termo de Referência, devidamente trajados e equipados para instruções e início imediato da prestação dos serviços;

10.1.3. As formas de procedimento inerentes aos costumes e tradições do órgão/unidade administrativa e suas dependências, normas, diretrizes e regulamentos internos. Serão devidamente repassadas aos vigilantes nos dias iniciais da prestação do serviço, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato;

10.1.4. Em qualquer tempo, havendo necessidade de alteração da escala de horários do posto de trabalho para adequação ao funcionamento do posto de trabalho do Iperon, ela será negociada com a Contratada, sempre respeitando a jornada definida neste Termo de Referência, a legislação e convenção coletivas da classe, bem como os preços previamente definidos;

10.1.5. A Contratante poderá remanejar o posto, dentro dos limites de suas dependências, de acordo com sua necessidade, devendo comunicar a Contratada com antecedência;

10.1.6. A licitante deverá considerar, para efeito de composição de preços dos serviços, o valor relativo ao transporte/deslocamento dos profissionais até os locais de execução dos trabalhos, sob sua exclusiva responsabilidade.

10.2. Do perfil profissiográfico do corpo vigilante:

10.2.1. Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de perfil profissiográfico:

10.2.2. Comprovar escolaridade mínima correspondente 1º grau completo fundamental;

10.2.3. Ter redação própria e caligrafia legível;

10.2.4. Demonstrar equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento ao público em geral;

10.2.5. Ter noções básicas de combate a incêndios;

10.2.6. Ter boas maneiras no atendimento telefônico e ao público pessoalmente;

10.2.7. Manter bom condicionamento físico;

10.2.8. Comprovar as determinações do art. 16, Lei Federal n. 7.102/83, conforme transcrito abaixo:

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos: I - ser brasileiro; II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei. V - Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; VI - não ter antecedentes criminais registrados; e VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
Parágrafo único - O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei.

10.3. Dos uniformes, materiais e equipamentos mínimos.

A Contratada se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança, conforme relação mínima abaixo, reportada por vigilante ocupante de cada posto de serviço:

UNIU

UNIFORMES	QUANT.
CALÇA	2
CAMISA	2
SAPATO	2
QUEPE	2
CINTO DE NYLON	2
MEIAS	2
JAQUETA (JAPONA)	1
CAPA DE CHUVA	2
CRACHÁ	1
DISTINTIVO TIPO BROCHE	1

MATERIAIS	QUANT.
LANTERNA 3 PILHAS	1
PILHAS PARA LANTERNA	6
APITO	1
CORDÃO DE APITO	1
LIVRO DE OCORRÊNCIAS	1

EQUIPAMENTOS	QUANT.
Revólver calibre 38	1
Munição calibre 38	12
Colete balístico	2
Cassetete/bastão/tonfa	1

Rádio comunicador tipo HT	2
Bateria para o comunicador	2

10.4. Outras condições

10.4.1. A Administração colocará à disposição da empresa Contratada, de acordo com o posto, apenas a estrutura física e móvel para cumprimento do contrato, conforme o caso;

10.4.2. Não será admitido o abandono do posto ou flagrante de vigilante dormindo em serviço, principalmente utilizando para tanto os móveis da Contratante;

10.4.3. Como resultado da contratação as dependências da Administração devem estar sob permanente vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência;

10.4.4. A Administração não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão de obra;

10.4.5. Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes, bem como entrega e fiscalização de uso do crachá de identificação para transitar nas dependências do órgão, deverão ser de responsabilidade da empresa a ser Contratada. Tais controles deverão ser disponibilizados ao gestor de contrato, sempre que for solicitado. A Contratante, por sua vez, disponibilizará os crachás à Contratada para execução.

10.4.6. Os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Administração, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Administração;

10.4.7. Na hipótese de a Administração vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;

10.4.8. Todas as instruções e reclamações da Administração serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tomando-a formal tão logo seja possível.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1o do art. 67 e art. 73, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores deste Instituto de Previdência.

11.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

11.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Solicitar a imediata substituição de funcionário da Contratada que embarçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- d) Suspender a execução do fornecimento contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971;
- f) **No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4o, §2o do Decreto nº 7.775, de 2012.
- g) **No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB no 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- h) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1. Os documentos supramencionados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.2. Qualificação Técnica

12.2.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4o da Orientação Técnica no 001/2017/GAB/SUPEL.

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – Até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - De 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo

12.2.2. Em consonância com a orientação técnica mencionada, por tratar-se de objeto relativos à prestação de serviços em geral, vislumbra-se o cumprimento de apresentação de Atestado de capacidade Técnica na seguinte forma:

a) Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES com o objeto desta licitação, conforme art. 30, II da Lei Federal n. 8.666/93;

b) O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação;

c) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu o material de consumo, objetos do presente termo de referência.

d) As exigências quanto aos atestados de capacidade técnica estão estabelecidas conforme art. 4o da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, DOE no. 38, de 21/02/2017, retificada pela Orientação Técnica no 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08/03/2017, DOE n. 46, de 10/03/2017.

12.2.3. Apresentar ainda Autorização para funcionamento bem como Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal na assinatura do contrato.

12.2.4. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto em contrato pertinente e compatível em características e quantidades;

12.2.5. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o objeto principal desta licitação: a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada;

12.2.6. Entende-se por pertinente e compatível em quantidades o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados comprovarem a execução de serviço com pelo menos 01 posto de vigilância.

12.2.7. A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação satisfatória de serviços da mesma natureza ou similar ao objeto pretendido. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do Contratante e do prestador do serviço, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;

b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;

c) Data de sua emissão;

d) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

e) As datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.

12.2.8. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei n.º. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

12.4. Regularidade Fiscal

12.4.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

12.5. Regularização Trabalhista

a) **Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT** (Lei no 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.6. Do cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, Constituição Federal

12.6.1. APRESENTAR declaração, sob as penas da lei e em cumprimento ao Art. 27, inciso V, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que não utiliza em trabalho noturno, perigoso ou insalubre mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998.

12.7. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos, tendo em vista a sua emissão diante da exigência de débito confesso, parcelamento e em fase de adimplemento.

12.8. A Administração, por meio de Comissão ou de servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou de quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso tenham sido atestadas informações inverídicas, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

13. DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Justificativa de Compras correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado para o exercício, a cargo da IPERON:

Unidade Gestora (UG): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - (140023);

Prog. Administrativo (PA): 09.122.1015.2087-0000 (Assegurar Manutenção da U.G.);

Elemento de Despesa: 33.90.39-77 – Vigilância Ostensiva.

Fonte: 0241 (Arrecadação Indireta – Recursos Previdenciários);

CNPJ: 15.849.540/0001-11

14. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

14.1. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

14.2. Em caso de ocorrências supervenientes relacionadas à economia ou qualquer outro fator que possa trazer alteração de valores de mercado, será efetuada nova cotação visando verificar se os preços ofertados são economicamente viáveis à Administração Pública.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

15.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

15.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

15.4. A Contratada deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto no 21.264/2016 e Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

15.5. A Contratada deverá preencher modelo de declaração de sustentabilidade ambiental presente no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

16.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se apresente em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

16.2. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

16.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público na condição de Contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 33, da Lei Federal no 8.666/93, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU no 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certamente, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal de Bens/Serviços certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e de acordo com os artigos 67 e 73 “I, b” da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, que deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos produtos no local definido conforme item 5, devendo conter no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, a

descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da futura Contratada, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

17.2. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

17.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c) do relatório das manutenções realizadas, contemplando a descrição dos serviços, dos itens substituídos.
- d) Serão aceitas as certidões positivas com efeito negativas, podendo ser verificada nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.
- e) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, conforme art. 40, inciso XIV "a" c/c art. 5º, §3º, Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{EM}{365}$$

EM = I X N X VP, ONDE:
I = ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA; TX = PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS DE MORA ANUAL;
EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

17.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

17.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

17.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

18. DA CONTA- DEPÓSITO VINCULADA

18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPOG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPOG n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPOG no 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

18.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPOG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

18.6. 13º (décimo terceiro) salário;

18.7. Férias e um terço constitucional de férias;

18.8. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

18.9. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

18.10. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPOG n. 5/2017.

18.11. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

18.12. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

18.13. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

18.14. A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

18.15. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.17. A empresa Contratada deverá apresentar ao órgão ou entidade Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPOG n. 5/2017.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

19.0.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPOG n° 5, de 2017.

19.0.2. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal n. 10.192/01, e o interregno mínimo para concessão de repactuação e reajuste será contado da seguinte forma:

19.0.3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da:

19.0.4. Para os demais custos sujeitos à variação de preços do mercado, poderá ser concedido reajuste contados 12 meses a partir da data de apresentação da proposta, sendo este negociado conforme o índice do IPCA apurado pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

19.0.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.0.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.0.7. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.0.8. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

19.0.9. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.0.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.0.11. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.0.12. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.0.13. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.0.14. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.0.15. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

19.0.16. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

19.0.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.0.18. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.0.19. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.0.20. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.0.21. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.0.22. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de

reajustamento do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. 1.054, de 1994):

$$R = V (I - IO) / IO, \text{ ONDE:}$$

R = VALOR DO REAJUSTE PROCURADO;
V = VALOR CONTRATUAL DO SERVIÇO A SER REAJUSTADO;
IO = ÍNDICE INICIAL - REFERE-SE AO ÍNDICE DE CUSTOS OU DE PREÇOS
CORRESPONDENTE À DATA FIXADA PARA ENTREGA DA PROPOSTA DA LICITAÇÃO;
I = ÍNDICE RELATIVO AO MÊS DO REAJUSTAMENTO;

19.0.23. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.0.24. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.0.25. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.0.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

19.0.27. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.0.28. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.0.29. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.0.30. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.0.31. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.0.32. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.0.33. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.0.34. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19.0.35. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPOG n. 5/2017.

20. **DOS DEVERES**

20.1. **Do Contratado:**

20.1.1. Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

20.1.2. Possuir autorização para funcionamento como empresa especializada em vigilância armada em Rondônia, concedida pelo Ministério da Justiça, bem como Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, em nome do licitante

20.1.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução e decorrentes das obrigações assumidas dos serviço, inclusive durante transporte;

20.1.4. Os preços apresentados pelo Contrato deve compor o relativos a todos os custos (impostos, taxas, fretes, etc.).

20.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93; 8.1.3 Executar fielmente a prestação do serviço, nas quantidades, prazos e preços pactuados, de acordo com as especificações e exigências constantes neste termo;

20.1.6. Comprovar ao Gestor do Contrato a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e/ou Carteira Nacional, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

20.1.7. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos prazos definidos, a mão de obra no respectivo Posto relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

20.1.8. Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço dos empregados;

20.1.9. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados, que acoberte o período do Contrato;

20.1.10. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de registro prévio dos empregados/vigilantes na Delegacia Regional do Trabalho;

20.1.11. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante do exame anual de saúde física e mental dos seus empregados/vigilantes alocados.

20.1.12. Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

20.1.13. Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da Contratante;

20.1.14. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra no Posto;

20.1.15. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do Posto;

20.1.16. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas ou adquiridas no mercado negro;

- 20.1.17. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas as. As disposições da legislação trabalhista vigente;
- 20.1.18. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 20.1.19. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 20.1.20. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da Contratante;
- 20.1.21. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 20.1.22. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 20.1.23. Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;
- 20.1.24. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
- 20.1.25. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Contratante; vedado o retomo destes às dependências da Contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 20.1.26. Fornecer todo o material de consumo necessário à boa e regular execução dos serviços;
- 20.1.27. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 20.1.28. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Posto das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 20.1.29. Supervisionar obrigatoriamente os postos, a inspeção dos mesmos deverá ser no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 06h/18h e noturno 18h/06h) alternados, elaborando "registros de inspeção" a ser entregue ao Gestor do Contrato
- 20.1.30. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 20.1.31. Manter no Posto um livro de registro de ocorrências, o qual deverá ser utilizado diariamente;
- 20.1.32. Apresentar ao Gestor do Contrato, até o último dia de cada mês, a escala de serviços do mês subsequente, devendo dela constar nominalmente os vigilantes escalados;
- 20.1.33. Informar previamente antes do início do turno, qualquer alteração na escala de serviço, a qual deverá ser registrada no Livro de Ocorrências, sendo que a alteração que não puder ser previamente informada deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) horas;
- 20.1.34. Realizar o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;
- 20.1.35. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante;
- 20.1.36. Observar a legislação vigente, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 20.1.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 20.1.38. Repor, garantida ampla defesa e contraditório, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação, o bem patrimonial desaparecido ou objeto de furto, ocorrido fora do expediente administrativo;
- 20.1.39. Manter durante a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, comprometendo-se a comunicar ao Contratante qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS, a Justiça do Trabalho e à Fazenda Pública sempre que solicitados;
- 20.1.40. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 20.1.41. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 20.1.42. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 20.1.43. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da Contratante, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 20.1.44. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante;
- 20.1.45. Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
- 20.1.46. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 20.1.47. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades;
- 20.1.48. Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, demonstrando que os pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
- 20.1.49. O atraso no pagamento por parte da Contratante não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
- 20.1.50. Entregar ao gestor do Contrato, os comprovantes de fornecimento dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja

comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;

20.1.51. Efetuar a vigilância patrimonial no posto do IPERON, executando ações para resguardo do patrimônio do Estado sob sua tutela, bem como zelar pela integridade física dos servidores durante período de atuação dos vigilantes;

20.1.52. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

20.1.53. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e armamento utilizados nos serviços, quando for o caso;

20.1.54. Proibir que os vigilantes utilizem qualquer ambiente físico da Contratante para guarda/depósito de armas e/ou munições, devendo estas estarem, quando o caso, sempre na posse do vigilante e sob responsabilidade da Contratada;

20.1.55. Providenciar para que as armas sejam constantemente mantidas e em condições de uso, além de manter sua documentação em dia

20.1.56. Assumir a responsabilidade por todos os encargos obrigações sociais e outros previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

20.1.57. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência;

20.1.58. Apresentar declaração do sindicato laboral, comprovando que se encontra quite com suas obrigações perante o sindicato, de acordo com o que determina o inciso V, do artigo 225 do Decreto 3.048/99.

20.1.59. Manter sigilo a respeito das informações, dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como toda documentação técnica pelo seu conteúdo e qualquer sistema desenvolvido, de propriedade exclusiva formal da Contratante;

20.1.60. Comunicar à Contratante, na pessoa do Gestor de Contrato e por escrito no livro de ocorrências, a constatação de qualquer tipo de anormalidade, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de servidores requisitados e integrantes do quadro funcional da Contratante ou de terceiros;

20.1.61. Solicitar prévia e formalmente, autorização à Contratante sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas;

20.1.62. Solicitar prévia e formalmente, autorização à Contratante na veiculação, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;

20.1.63. Manter os seus profissionais alocados no posto, alinhados quanto às diretrizes tecnológicas da Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

20.1.64. É dever da Contratada, através de seus empregados, impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Unidade e somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do Contratante;

20.1.65. A Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo será fornecida pela Contratante, e conterà, indispensavelmente: a discriminação do Bem, o nº do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retomo, além da assinatura do endosso por parte do Gestor do Contrato, ou no caso de ausência do mesmo, outro servidor designado.

20.1.66. Observar e atender a NORMA REGULAMENTADORA 6 - NR 6 que trata de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI bem como a NORMA REGULAMENTADORA 16 que trata de ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS.

20.2. **Da Contratante**

20.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

20.2.2. Disponibilizar e indicar a localização de posto e guaritas;

20.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

20.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

20.2.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

20.2.6. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela proposta para fins de notificações, porém se remetendo diretamente aos vigilantes nos casos necessários de atendimento direto;

20.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada

20.2.8. Estabelecer rotinas de serviços por intermédio da Fase;

20.2.9. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

20.2.10. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.

20.2.11. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

20.2.12. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo de referência.

22. **DAS SANÇÕES**

22.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

22.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

22.3. A licitante, adjudicatária ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

22.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

22.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

22.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

22.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

22.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n. 26.182/2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

22.9. As Sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

22.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
03	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
01	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
02	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	02	0,4% por dia
03	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	02	0,4% por dia
04	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

**incide sobre a parte inadimplida.*

22.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

22.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

22.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

22.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. A proposta de preços a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante no Termo de Referência e deverá ser acompanhada de folder/prospecto/catálogo do produto ofertado para comprovação das especificações técnicas do objeto.

23.2. Estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, pelo representante legal da LICITANTE, e numeradas em ordem crescente, bem como, rubricada em todas as folhas, com o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas que já contenham impressas tais informações;

23.3. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

23.4. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

23.5. Prazo de validade, não inferior à de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das propostas, conforme disposto no Art. 64, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93;

23.6. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, seguros de acidentes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

23.7. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições dos subitens acima;

24. DOS EMPENHOS

24.1. As empresas vencedoras deverão enviar no prazo de 3 dias úteis após a homologação do certame comprovante de domicílio bancário no e-mail: gad@iperon.ro.gov.br, com vistas a emissão de nota de empenho.

24.2. No corpo do e-mail dever-se-á informar o nome fantasia, bem como CNPJ e itens aos quais foram consagrados no certame, bem como disponibilizar telefones para posterior contato

25. DA CONTRATAÇÃO DE EPP - DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017

25.1. No caso de participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 21.675/2017.

26. DA JUSTIFICATIVA DA APLICABILIDADE DA RESERVA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA CONTRATAÇÃO DE PEQUENAS EMPRESAS/ DECRETO 21.675/2017

26.1. Poderá ser reservado cota de 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto no art. 8º, do Decreto Estadual nº 21.675/2017, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a critério da SUPEL.

27. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

27.1. Prazo de vigência do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei no. 8.666/93.

27.2. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, à rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei no 8.666, de 1993 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

27.3. A empresa Contratada, deverá apresentar como condição para assinatura do contrato a declaração, sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 12 da Constituição do Estado de Rondônia, que não possui nenhum vínculo com a administração pública:

Art. 12. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

27.4. Conforme especificado no Item 3 deste Termo de Referência a contratação se realizará com até 04 postos de vigilância, entretanto, a forma de execução da quantidade destes postos ficará a critério deste Instituto de Previdência, conforme achar mais apropriado, para melhor atender as demandas desta Autarquia.

28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

28.1. O adjudicatário no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

28.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

29. DO REAJUSTE DO CONTRATO

29.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência, de acordo com a Lei Federal n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

29.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei Federal n. 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

29.3. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme previsto 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e normas correlatas.

29.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do DECRETO Nº 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021:

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

30. DA RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

30.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual de forma:

- a) Unilateral, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

30.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência ou dissolução da Contratada;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços executados até a data comunicada no aviso de rescisão.

31. DA SELEÇÃO, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

31.1. A seleção, contratação e as fases da licitação obedecerão aos ditames da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02 suas posteriores alterações.

31.2. Concernente à seleção de empresa para realização da contratação/fornecimento, objeto do presente instrumento, será escolhida levando-se em conta a modalidade de licitação do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que será oportunamente definida pela Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL.

32. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

32.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Súmula nº 08 do TCE/RO observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

32.2. As propostas serão julgadas pelo menor valor por lote, visando um melhor atendimento ao IPERON.

32.3. Entende-se por agrupamento de serviços em lote, o agrupamento de todos os tipos de serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, ao mesmo local ou ambiente, visando a realização de uma única licitação e/ou a diminuição da quantidade de itens no certame.

32.4. Tendo em vista que os serviços de vigilância e segurança patrimonial envolvem subitens de serviços (diurno/ noturno armado) foi utilizado o agrupamento desses subitens, visando a praticidade, racionalidade e agilidade na condução dos serviços.

32.5. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando:

I - instrumento convocatório.

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos (ressaltando a necessidade do preenchimento de planilhas separadas: DIURNAS e NOTURNAS) e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório.

III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

IV - - escala adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade.

V - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual por posto.

VI - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

32.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, armamentos e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

32.7. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.8. Para cada tipo de Posto de Vigilância deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

32.9. Na data da apresentação das propostas, os percentuais obrigatórios constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão estar de acordo com a legislação vigente.

32.10. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, a qual será juntada nos autos para o acompanhamento do serviço durante a execução do Contrato e para as devidas consultas quando da repactuação ou de aplicação de eventual penalidade a Contratada.

32.11. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, a qual será juntada nos autos para o acompanhamento do serviço durante a execução do Contrato e para as devidas consultas quando da repactuação ou de aplicação de eventual penalidade a Contratada, devendo ainda ser apresentada a convenção coletiva de classe que a contratada utilizou para elaborar a sua proposta.

32.12. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário

32.13. Na proposta apresentada pela licitante deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: impostos, tributos, fretes, transportes e outras que julgue necessárias

33. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

33.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

34. **DO FORO**

34.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", Constituição Federal.

Tiago Cordeiro Nogueira
Presidente do Iperon

Rudny Wallas Alves
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
(Portaria nº 126, de 08 de março de 2023)

Sílvia Helena Honório Maia Santana
Gerente Administrativa

Cibely dos Santos Leite
Chefe da Equipe de Compras

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/IPERON/PGE/202X

CONTRATO XXXXX, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA(IPERON), E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (IPERON), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.849.540/0001-11, com sede na Avenida 7 de Setembro, n. 2.557, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/MF n. XXXXXXXXXXXX, e pelo Diretor de Administração e Finanças XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/MF n. XXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXXXXX, com sede na no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, representante legal, portador do CPF n. o SR. XXXXXXXXXXXX e RG n. o Sr. XXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os contratantes celebram, por força desse instrumento, de comum acordo, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e em conformidade com o Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, Termo de Referência XXXXX e demais anexos, regidos pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Estadual nº. 26.182/2021, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico SEI n. [0016.068324/2022-90](#), mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços contínuos de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, PREVENTIVA E OSTENSIVA, ARMADA, DIURNA e NOTURNA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), conforme especificado no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, e no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO (xxxxx), e seus anexos; ao Termo de Referência (xxxxx); à manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado (xxxxx) e à proposta da contratada (xxxxx), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial, a serem prestados nas instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPERON), são aqueles descritos no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 3.1.2 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial serão executados conforme previstos no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente nos itens 6, 7, 8, 9 e 10 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

3.2. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor Contrato, conforme Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente item 26 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O IPERON pagará à CONTRATADA, por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, do Edital nº. XXXX/SUPEL/RO e do Termo de Referência XXXXXX, o valor total de R\$ XXXXXX, observadas as condições e forma de pagamento estabelecidas no item 17 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

4.2. As disposições alusivas à Conta-Depósito Vinculada serão aquelas previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente item 18 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

4.3. As disposições alusivas ao reajustamento de preços (repactuação) serão aquelas previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente item 19 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON) pela seguinte classificação orçamentária: Cód. U.O.: 140.023 – Programa de Trabalho: 09.122.1015.2087, Natureza de Despesa: 33.90.39-77, Fonte de Recursos: 0241.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Nas obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem aquelas previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 20.1 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

6.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira, neste contrato, no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, bem como no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Nas obrigações do CONTRATANTE, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem aquelas previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 20.2 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia (IPERON), na forma do artigo 67, §1º, e do artigo 73 da Lei Federal n. 8.666/1993, observadas as disposições previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 11 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, do Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, e do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em demais normas correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 22 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como nas hipóteses previstas no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 30 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

12.2. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o disposto no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, notadamente no item 29 do Termo de Referência anexado ao referido Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Contrato serão dirimidos com base resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal n. 8.666/1993 e a legislação correlata, as regras contratuais, bem como o disposto neste Contrato, no Edital nº XXXXXX/SUPEL/RO, e seus anexos, e no Termo de Referência XXXX.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

15.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do artigo 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data do sistema.

Tiago Cordeiro Nogueira
Presidente do Iperon

Rudny Wallas Alves
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
(Portaria nº 126, de 08 de março de 2023)

XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Contratada

Visto da PGE-IPERON



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 08/03/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **cibely dos santos leite, Chefe de Unidade**, em 08/03/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Helena Honorio Maia Santana, Gerente**, em 08/03/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rudny Wallas Alves, Diretor(a)**, em 08/03/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036397271** e o código CRC **FCFD42AA**.